



CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI - PR

Rua Dr. Corrêa, 139 - Fone/Fax: (42) 3423-2344
CEP 84500-000 - Irati - PR

PARECER DA ASSESSORIA JURÍDICA

Objeto: Parecer sobre o Projeto de Lei nº 017/2019 que: “Dispõe sobre a Estrutura Administrativa, o Sistema de Classificação de Cargos e o Plano de Carreira dos Servidores Públicos do Poder Legislativo Municipal de Irati-PR, e dá outras providências.”

Vistos, etc.

Foi recebida, por esta Assessoria, solicitação oriunda da Presidência do Legislativo para a elaboração de parecer sobre o Projeto de Lei em epígrafe, a teor do disposto no art. 2º, II e IV, da Resolução nº 04/2015.

Trata-se de projeto de lei, de iniciativa da Mesa Diretora do Poder Legislativo, destinado a alterar a Estrutura Administrativa, o Sistema de Classificação de Cargos e criar o Plano de Carreira dos Servidores Públicos do Poder Legislativo Municipal de Irati, o qual foi lido na sessão ordinária realizada no dia 28 de maio de 2019.

É o sucinto relatório.

FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

O presente projeto foi analisado em seus aspectos regimentais, legais e constitucionais.

Primeiramente, no que tange a iniciativa da Mesa Diretora, o artigo 12, III, “c” do Regimento Interno desta Casa de Leis, prevê a competência privativa da Mesa, propor matérias sobre a criação, transformação ou extinção de



CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI - PR

Rua Dr. Correia, 139 - Fone/Fax: (42) 3423-2344
CEP 84500-000 - Irati - PR

cargos, empregos, e funções de seus servidores e a fixação da respectiva remuneração.

Sob outro viés, a Constituição Federal de 1988 preconiza em seu art. 39 que os Municípios instituirão planos de carreira para os servidores públicos da administração pública direta.

Também sobre o tema, a Lei Orgânica Municipal estabelece em seu art. 99, Parágrafo único o seguinte:

Art. 99 – O Município instituirá, no âmbito de sua competência, regime jurídico único e plano de carreira para os servidores de administração Pública Municipal, Direta e Indireta.

PARÁGRAFO ÚNICO: O Regime Jurídico e os Planos de Carreira do Servidor Público decorrerão dos seguintes fundamentos:

a) – Valorização e dignificação da função e dos servidores públicos;

b) – Profissionalização e aperfeiçoamento do servidor público;

c) – Constituição de quadro de dirigentes mediante formação e aperfeiçoamento de administradores, em consonância com critérios profissionais e éticos, especialmente estabelecidos;

d) – Sistema de mérito objetivamente apurados para ingresso no serviço e desenvolvimento na carreira;

e) – Remuneração adequada à complexidade e responsabilidade das tarefas;

f) – Tratamento uniforme aos servidores públicos, no que se refere à concessão de índices de reajustes ou outros tratamentos remuneratórios ou desenvolvimento nas carreiras.



CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI - PR

Rua Dr. Correia, 139 - Fone/Fax: (42) 3423-2344
CEP 84500-000 - Irati - PR

Importante esclarecer que os servidores ativos da Câmara Municipal de Irati não possuem um plano de carreira satisfatório, tendo em vista que a Resolução nº 004/2009, não prevê a possibilidade de progressão de nível por merecimento, de acordo com a especialização e aperfeiçoamento do servidor.

Além disso, de acordo com o art. 24 da supracitada Resolução, a Lei Municipal nº 1978/2003 deveria ser aplicada subsidiariamente, nos casos omissos da Resolução 004/2009. Ocorre que referida Lei Municipal foi inteiramente revogada pela Lei Municipal nº 4.614/2018.

Denota-se que foi anexada ao Projeto de Lei estimativa de impacto orçamentário, em consonância com o disposto no art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Portanto, não se vislumbra vício de iniciativa, tampouco inconstitucionalidade material no Projeto apresentado. Importante ressaltar que a proposição consiste em alteração da estrutura administrativa e do plano de carreira dos servidores da Câmara Municipal, e consiste em exercício da iniciativa privativa da Mesa Diretora.

Diante do exposto, conclui-se que a proposição apresentada pela Mesa Diretora desta Casa de Leis está apta à deliberação do Plenário.

É o parecer.

Irati/PR, 03 de junho de 2019.

EDUARDO FREIRE GAMEIRO ZANICOTTI
Assessor Jurídico (OAB/PR nº 55.190)